

sanção, se necessário, no caso de descumprimento das diretrizes desta Resolução. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 663561

Resolução nº 002/2020 SAR/Cederural, de 02/04/2020.

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais (Pessoa Física). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 17 de junho de 1992, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 02/04/2020, **Considerando** a atual situação de **estiagem** que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** a premente necessidade de manutenção dos elos da cadeia produtiva e a capacidade dos pequenos empreendimentos que industrializam ou minimamente processam o produto no meio rural, bem como os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir **Projeto Especial de Apoio à Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física)**, a ser operacionalizado por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento (FDR) Rural, no âmbito do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO A NEGÓCIOS RURAIS E PESQUEIROS DE SANTA CATARINA, tendo por objetivo o apoio aos empreendimentos familiares rurais (pessoa física), em atividade, da agricultura familiar do Estado de Santa Catarina, para financiamentos de custeio e capital de giro, desde que se enquadrem nos critérios descritos nesta Resolução. **Parágrafo único.** Considera-se empreendimentos familiares rurais (pessoa física) para os efeitos desta Resolução os produtores familiares que produzem e comercializam produtos processados e/ou pré-processados, na forma da Lei do Micro produtor Primário, com as inspeções sanitárias devidas às características do seu produto. **Art. 2º Os beneficiários desta Resolução devem atender aos seguintes requisitos:** I- explore individualmente ou em regime de economia familiar, na propriedade, a atividade agropecuária, extrativa vegetal ou mineral, ou de turismo rural, em área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; II- tenha auferido, no ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), incluída a decorrente da prestação de serviços; III- comercialize a própria produção industrializada e legalizada (alvará sanitário e/ou serviço de inspeção de produtos de origem animal ou registro no MAPA) e/ou desenvolva atividade de turismo rural; IV- utilize predominantemente mão de obra da própria família na exploração da atividade; e V- tenha a renda obtida por meio das atividades referidas neste artigo como de grande importância para a subsistência. VI- que industrializem matéria prima de produção própria de no mínimo 20% e os outros 50% oriundos da Agricultura Familiar, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de compra. **Parágrafo único.** O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica aos empreendimentos que produzem panificados, massas, embutidos/defumados de carne. **Art. 3º** O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para manutenção e melhorias de processo produtivo. **Art. 4º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento dos beneficiários, obedecendo ao limite de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado à aquisição de bens de consumo e/ou capital de giro, que visem à continuidade do processo produtivo; **Art. 5º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas mensais, semestrais ou anuais, sem juros. **Art. 6º** Aplica-se as demais normas e exigências legais previstas na Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019. **Art. 7º** Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), por meio da sua Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. **Art. 8º** Fica o FDR

autorizado a fiscalizar as operações submetidas ao enquadramento e a qualquer momento adotar medidas de sanção, se necessário, no caso de descumprimento das diretrizes desta Resolução. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 663568

Resolução nº 003/2020 SAR/Cederural, de 02/04/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 02/04/2020, **Considerando** a atual situação de **estiagem** que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** a premente necessidade de manutenção dos elos da cadeia produtiva e a capacidade dos pequenos empreendimentos que industrializam ou minimamente processam o produto no meio rural, bem como os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar, **RESOLVE: Art. 1º** Prorrogar o prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), a contar da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, até 03 de agosto de 2020, especificamente em relação à competência março, abril, maio e junho de 2020. **§1º** O deferimento da prorrogação prevista no *caput* deste artigo está condicionada ao expresso e formal requerimento do devedor. **§2º** Os contratos com vencimento posterior a 30 de junho de 2020 não serão contemplados com a prorrogação. **Art. 3º** O requerimento para prorrogação de prazos deverá ser assinado pelo devedor, devidamente qualificado, com o atesto de "se enquadra" pelo Técnico da Epagri do respectivo onde contratou a dívida com o FDR. **Art. 4º** Não fará jus à prorrogação dos prazos os produtores rurais que estejam inadimplentes com o FDR/SAR, por 90 dias ou mais. **Art. 5º** Toda documentação deverá ser tramitada via Protocolo Eletrônico do Estado SGP.e a documentação física, ao final do processo, deverá ser arquivada na pasta do Contrato original na SAR. **Art. 6º** Compete à Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da SAR operacionalizar a prorrogação de que trata o art. 1º. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 663569

Resolução nº 004/2020 SAR/Cederural, de 02/04/2020.

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 02/04/2020, **Considerando** a atual situação de **estiagem** que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado

visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** a necessidade da melhoria das estradas rurais que reflete no transporte mais eficiente para escoamento da produção agrícola; **Considerando** que o Convênio nº 890244/2019/MAPA celebrado com a SAR, tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, notadamente a aquisição de 30 caminhões basculante 6x4, conforme consta da Meta 01 do respectivo Plano de Trabalho, cuja medida é de extrema importância para Santa Catarina neste momento de dificuldades; **Considerando** o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.676 de 1992, segundo o qual "Art. 35 Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, cuja aplicação será definida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando: (...) II - Tornar-se fonte de recursos para execução de ações emergenciais e na melhoria de qualidade na produção de produtos agrícolas orgânicos, definidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural." **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a transferência de R\$ 1.805.000,00 (Hum milhão e oitocentos e cinco reais) do FDR para a SAR, com a finalidade de integrar a contrapartida do Convênio nº 890244/2019/MAPA. **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 663571

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº2019TR1266, de 03/12/2019. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, o Município de Treze Tílias. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência do convênio, podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Convênio original. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do convênio original não alterado por este instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência do convênio nº 2019TR1266, a qual passa a ter como prazo final a data 30/12/2020, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA DA ASSINATURA:** Florianópolis, 07/04/2020. **RICARDO DE GOUVÊA**, pela SAR, **MAURO DRESCH**, Município de Treze Tílias. Cod. Mat.: 663665

Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 12 de março de 2020, em Jaraguá do Sul, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso